

CONTRATO Nº 009/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA FR COMÉRCIO DE CEREAIS HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA., EM RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/CPL/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/CPL/2015, PARECER Nº 006/CPL/2015, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de contrato, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, autarquia sob regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, bairro dos Afritos, cidade do Recife, PE, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente Dr. **ETTORE LABANCA**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.488.804-30 e portador da cédula de identidade nº 1.000.097 SDS/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, considerando as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE** e do outro lado a empresa **FR COMÉRCIO DE CEREAIS HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.587.021/0001-06, com sede à Rua Francisco Alves, nº 075, sala 308, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, CEP nº 50.070-490, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador **FERNANDO GUSTAVO PINTO DO RÊGO**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 496.724.524-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/CPL/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/CPL/2015, PARECER Nº 006/CPL/2015**, devidamente ratificado pela autoridade superior, em 15/12/2015.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de 1.200 (um mil e duzentos) garrações de 20 (vinte) litros de água mineral para consumo da **ARPE**, cujo fornecimento será de forma parcelada, quando solicitada pelo Gestor do contrato ou outro servidor designado pela ARPE.

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Carta
Cristina Costa de Menezes
Técnico Requisidor
Matrícula 251-8

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/CPL/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/CPL/2015, PARECER Nº 006/CPL/2015** e todos os seus anexos, bem como o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de execução do objeto do contrato será de **12 (doze) meses**. O presente instrumento terá como termo inicial de vigência a data do dia **15/12/2015**, e como termo final o dia **31/12/2015**, em razão da vigência dos créditos orçamentários, podendo ser estendido, caso haja suficiência orçamentária, no próximo exercício, através de termo aditivo, para fins de complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses, após o atesto do objeto.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de forma parcelada, de acordo com os preços estabelecidos na proposta da Contratada e após o atesto da execução do objeto.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento pela aquisição da água mineral será feito à **CONTRATADA**, pela **ARPE** mediante a apresentação de nota fiscal e fatura detalhada, devidamente atestada pelo **fiscal do contrato, o servidor Paulo Galindo**, no prazo de até 08 dias a contar da data do atesto da entrega do material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, se a **CONTRATADA** estiver inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – **CADFOR/PE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas resultantes da execução do contrato, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Carla Cristina Costa de Menezes
Técnico Regulador
Matrícula 251-8

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, em especial no item 9 do Termo de Referência, obriga-se ainda a **CONTRATADA**:

Obrigações Gerais:

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto deste contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Termo de Referência;

Quando for o caso e, no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas estabelecidas neste contrato;

Repor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **ARPE**, relativamente ao objeto do Contrato;

Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o **Registro de Preços**, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no **CADFOR/PE**, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

Obrigações Operacionais:

Fornecer o objeto do Contrato atendendo plena e satisfatoriamente o especificado;

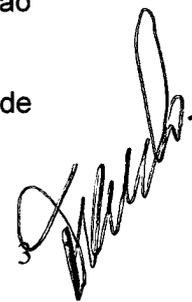
Indicar a marca do produto a ser fornecido e cumprir as obrigações de fornecimento da mesma marca, ou de marca superior, a critério e análise da **ARPE**, por todo o período da vigência do Contrato;

Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o fornecimento que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte da remessa que tenha sofrido qualquer alteração por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem;

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da **ARPE**, que se reserva ao direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.

3



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - a **CONTRATANTE** se obriga a:

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

Comunicar à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa **CONTRATADA**;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da U.O 00302, Programa de Trabalho 04.125.0305.4106.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0241, tendo sido emitida em 15/12/2015, a Nota de Empenho nº 2015NE000208, no valor total de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais), para fazer face à despesa com a aquisição no período do presente exercício financeiro de 2015.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **ARPE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado do **CADFOR/PE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto Deste contrato ensejará a rescisão do mesmo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **ARPE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e pelas regras da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/CPL/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/CPL/2015, PARECER Nº 006/CPL/2015**, Termo de Referência, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco-ARPE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

5 



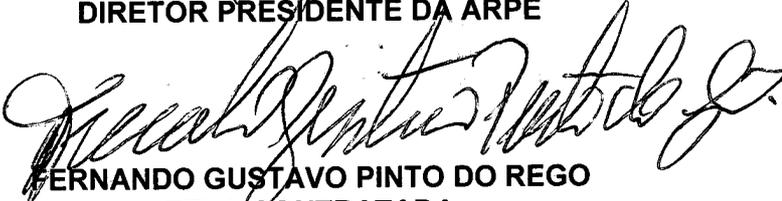
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 18 de dezembro de 2015.


ETTORE LABANCA
DIRETOR PRESIDENTE DA ARPE


FERNANDO GUSTAVO PINTO DO REGO
PELA CONTRATADA

04.587.021/0001-00

**F. R. Comércio de Cereais e
Hortifruti Granjeiros Ltda**

Rua Francisco Alves, Nº 75 - Sl. 308

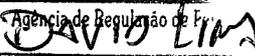
Ilha do Leite - CEP: 00.078-490

RECIFE-PE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ARPE Agência de Regulação de Pernambuco

DAVID LIMA
Auxiliar Administrativo
Matrícula 271-2

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE

Carla Cristina Costa de Menezes
Técnico Regulador
Matrícula 251-8

Ct 009 2015 fr com.